

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, em face da rescisão do parcelamento, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s), de matrícula nº 7.561 (mov. 143.2) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

| | |
|-------------------------------|--|
| Prazo | 360 (trezentos e sessenta) dias |
| Publicidade | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. |
| Preço | O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. |
| Condições de pagamento | Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). |



O Comprador concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na



| | |
|---|---|
| | <p>Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial</p> <p>(https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigs_j_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p> |
| Causa originária de aquisição de propriedade | <p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p> |
| Procedimento | <p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p> |
| Comissão de corretagem | <p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p> |
| Intermediário credenciado | <p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor,</p> |



| | |
|--|---|
| | podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados. |
|--|---|

Em sendo deferido o pedido, **requer-se a intimação dos executados na pessoa de seu procurador constituído.**

Nestes termos, pede deferimento
Datado e assinado eletronicamente.



27/01/2025: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 27/01/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Igor Padovani de Campos

Por: Maria Angélica da Silva

Data: 28/01/2025

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 29/01/2025.

Por: Igor Padovani de Campos

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PARANACITY

COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI

Avenida 4 de Dezembro, 930 - Fórum - Centro - Paranacity/PR - CEP: 87.660-000 - Fone: (44) 3259-6610 - Celular: (44) 3259-6619

- E-mail: civelparanacity@hotmail.com**Autos nº. 0004260-21.2014.8.16.0128**

homologo-a.

Intimadas as partes sobre a avaliação, quedaram-se inertes. Assim,

COMPREI.

Defiro os requerimentos da PFN, nos exatos termos e com a utilização do

Intimem-se as partes. Prazo de 15 dias.

no COMPREI.

Vencido o prazo, tomem-se as medidas adequadas para a inserção da *res***Paranacity, 28 de janeiro de 2025.*****Igor Padovani de Campos***
Magistrado